

Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

S.S. 02/09/19
As Comissões
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº

057 /19

“DISPÕE sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais em geral que mantêm porta aberta ao público localizados no município de Tatuí, de fornecer água potável e filtrada, gratuitamente, aos seus clientes .

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços que mantêm portas abertas ao atendimento público, que atendam no município de Tatuí, ficam obrigados a fornecer água potável e filtrada a seus clientes, de forma gratuita.

§ ÚNICO – Em condomínios de lojas, Supermercados, Mercados e galerias que abriguem vários comércios, a colocação de apenas 01(um) dispositivo para o fornecimento de água potável e filtrada em local de uso comum já atende a presente lei para todos os estabelecimentos dele pertencentes

Art.2º O fornecimento gratuito de água potável e filtrada só será obrigatório quando o cliente tiver pretensão de adquirir produto ou serviço do estabelecimento, sendo facultativo em outras situações.

Art. 3º A água fornecida deverá ser proveniente de filtros em conformidade com o que recomenda a Norma Técnica NBR n.º 16.098, de 23 de agosto de 2012, e dentro dos padrões de potabilidade para consumo humano.

Art. 4º A água a ser fornecida pelo estabelecimento poderá ser natural ou gelada, a critério do proprietário do estabelecimento.

Art. 5º Nos bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e afins onde for servida alimentação, os cardápios deverão conter um parágrafo informando sobre o fornecimento de água potável e filtrada de forma gratuita aos clientes, devendo constar, obrigatoriamente, o número da Lei.

Art. 6º O estabelecimento que preferir manter galões de água mineral para fornecimento ao cliente, poderá fazê-lo desde que atendidos os parâmetros de potabilidade da água para consumo humano, sendo dispensado o uso de filtro.

Art. 6º Ao estabelecimento que descumprir as disposições da presente Lei será aplicada multa no valor correspondente a 100 UFM's.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Sala de sessões Vereador Rafael Orsi Filho”

29 de Agosto de 2019

Ronaldo Mota
Vereador

Tatuí: Cidade Ternura – Capital da Música”

CÂMARA MUNICIPAL DE TATUI	
Data: 30/08/2019	Hora: 10:40
Projeto de Lei Nº 57/2019	
Autoria: RONALDO JOSE DA MOTA	
Assunto: DISPÕE sobre a obrigação dos estabelecimentos comerciais em geral que mantêm porta aberta ao público localizados no município de Tatuí, de fornecer água potável e filtrada, gratuitamente, aos seus clientes	

Número de Protocolo
04265/2019



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Telefax: 0 xx 15 3259 8300

Endereço: Avenida Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP

Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

Site: www.camaratatuí.sp.gov.br

e-mail: webmaster@camaratatuí.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A água é elemento indispensável à vida. Em um município como Tatuí, que apresenta altos índices de temperatura; “a água é vital para a manutenção da saúde da população”.

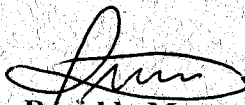
Nesse contexto, a presente deliberação objetiva tornar obrigatório e gratuito o fornecimento de água potável e filtrada aos clientes nos estabelecimentos comerciais e de serviços que mantêm portas abertas ao atendimento público, haja vista que não parece razoável que o consumidor seja onerado para consumir água enquanto estiver sendo atendido em estabelecimento comercial ou de serviço em nossa cidade.

É importante ressaltar que em outros municípios, como São Paulo, Rio de Janeiro, Vitória, etc., o fornecimento de água potável e filtrada já ocorre de maneira gratuita para clientes. Dessa forma, faz-se necessário adequar a realidade do município de Tatuí a dos grandes centros.

Portanto, ante a relevância social do Projeto de Lei em tela, espera-se o apoio dos demais vereadores para a respectiva aprovação.

“Sala de sessões Vereador Rafael Orsi Filho”

29 de Agosto de 2019


Ronaldo Mota
Vereador